



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

23/04/2019

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. DECISÕES.....	2
2.2. EXECUÇÕES PENAIS.....	3 - 4
2.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	5
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. JUÍZES.....	6
3.2. PRESIDÊNCIA.....	7
4. JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1. CNJ.....	8
5. JORNAL O PROGRESSO	
5.1. DECISÕES.....	9
5.2. JUÍZES.....	10
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. CASO DÉCIO SÁ.....	11 - 15
6.2. COMARCAS.....	16
6.3. DECISÕES.....	17 - 18
6.4. JUÍZES.....	19 - 20
6.5. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	21

Secretário de Administração é condenado a 11 anos de pena privativa de liberdade

O Poder Judiciário da Comarca de Parnarama proferiu sentença, assinada pela juíza titular Sheila Silva Cunha, na qual condenou o advogado Gutemberg Andrade pela acusação de ter apropriado indevidamente de R\$ 85 mil de uma cliente em um processo judicial. A condenação também envolve os crimes de produção de documento particular falso, uso de documento falso, patrocínio infiel e fraude processual. O advogado é o atual secretário de administração do município de Parnarama e recebeu a pena privativa de liberdade final de 11 anos e 3 meses de reclusão, sendo oito anos e um mês de reclusão e três anos e dois meses de detenção. Ele foi condenado, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil. O secretário poderá recorrer em liberdade.

Consta na denúncia ofe-

recida pelo Ministério Público estadual que no ano de 2010, o marido da vítima adquiriu um veículo através de financiamento junto ao Banco Panamericano, mas teve dificuldades para licenciar o veículo, resultando em ação de indenização por danos morais em desfavor do banco. Em 2012, o marido da vítima faleceu, ficando ela como representante. Em 2014, transitou em julgado (quando não cabe mais recurso) uma condenação em desfavor do banco e o advogado, que representava a vítima, requereu o cumprimento da sentença, que somava R\$ 711.500,00.

Em abril de 2017, foi realizado pelo advogado um acordo extrajudicial, sem conhecimento da representante do autor. No acordo, o banco pagaria apenas o valor de R\$ 85 mil, a ser depositado em cinco dias na conta do advogado. O banco depositou o valor e

o advogado não repassou à representante do espólio, que somente teve conhecimento do fato após buscar a ajuda de outra advogada. Gutemberg Andrade alegou que não informou à mulher porque teria perdido seus contatos.

A mulher alegou que não tinha conhecimento do referido acordo com o Banco Panamericano, ainda mais no valor que foi recebido pelo advogado. Alegou, ainda, que o acusado estava impedido de exercer a advocacia quando na época da assinatura do suposto acordo em nome da vítima, pois ele era Secretário de Administração do município de Parnarama. "A prática do crime de apropriação indébita pelo acusado está suficientemente comprovada nos autos. Os recursos foram depositados na conta do advogado em maio de 2017 e só devolvidos, em parte, em novembro de

2018. Todos os delitos restaram comprovados, conforme documentos acostados e vários depoimentos colhidos", observou a magistrada ao decidir.

Para a Justiça, "ficou muito claro o procedimento fraudulento do advogado para apropriar-se dos valores oriundos do acordo, haja vista o numerário final ser menor do que 11% e ajustado sem conhecimento da mulher representante do espólio, merecendo destaque ainda o fato de ele estar impedido de exercer a advocacia na época do acordo, pois ocupava o cargo de secretário de administração de Parnarama". Sobre o alegação de ter perdido os contatos da cliente, a Justiça ressaltou que Gutemberg tinha todas as condições de informá-la sobre o depósito, haja vista a vítima ter vários parentes tanto na zona rural quanto na sede do município de Parnarama.

E MAIS

- A Prefeitura de Paço do Lumiar não tem aberto canal de diálogo com os professores da rede municipal de ensino.
- Isso porque a greve foi considerada ilegal pela Justiça no início deste mês. Mesmo com multa diária de R\$ 1 mil, os docentes não retornaram às salas de aula.

Divulgação



Complexo penitenciário, que recebe hoje os presos beneficiados

Saída de Páscoa: presos voltam ainda hoje para Pedrinhas

738 presidiários foram beneficiados, sendo 718 da Seap, mas somente 658 deixaram o presídio

Os apenados do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, que foram beneficiados com a saída temporária da Páscoa deste ano, devem voltar ao presídio até 18 horas desta terça-feira (23), caso contrário passam a ser considerados foragidos e terão regressão de regime. Um total de 738 presidiários ganharam o benefício, mas somente 658 deixaram de fato Pedrinhas na manhã do último dia 17. O restante foi impedido por existirem outros processos contra eles.

De acordo com o Poder Judiciário, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais (1ª VEP) até sexta-feira (26), sobre o retorno dos apenados ou eventuais alterações.

A Lei de Execuções Penais (LEP) disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Prisão

Ainda na noite de quinta-feira (18), um dos beneficiados, identificado como Adriano Lima de Jesus Santos, o *Espinho*, de 25 anos, foi preso na Vila Bom Viver, por uma guarnição da Polícia Militar devido ter descumprido a Lei de Execuções Penais (LEP).

O capitão Renato, da 3ª Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar, declarou que os policiais estavam realizando rondas pelo Bom Viver e encontraram Adriano Lima em um bar. Ele foi preso em flagrante e con-

NÚMERO

738

foi o número de presidiários beneficiados com a saída temporária de Páscoa, mas somente 658 deixaram o presídio no dia 17 para passarem a Semana Santa

duzido para o plantão de Polícia Civil do Maiobão, onde, após os procedimentos legais, foi levado de volta para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Proibições

A saída temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais (LEP), que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os beneficiados com a saída temporária não podem ausentar-se do estado, devem recolher-se às suas residências até às 20h; não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até o dia 26 de abril deste ano, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Poder Judiciário sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. ●

NA WEB

Polícia frustra ação de bandidos no Nova Terra

oestadoma.com/464876



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2019

Processo nº 2046/2019

Objeto: Aquisição de Leitores Biométricos a serem utilizados pelas unidades judiciais e administrativas; **Abertura:** 07/05/2019 às 10:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br; **Fones:** (98) 3261-6181/6194.

São Luís/MA, 23 de abril de 2019. Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.

Bate **Rebate**

ESCOLHA



O juiz Alexandre Lopes de Abreu, titular da 15ª Vara Cível da Comarca da Ilha de São Luís, foi eleito presidente do Fomec. A escolha ocorreu, no último dia 12 de abril, durante encontro realizado em Goiânia (GO). O

magistrado também é coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA).

BateRebate

RECONHECIMENTO



A Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil (Fojebra/Afojus) publicou nota oficial parabenizando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol da valorização da carreira dos oficiais de Justiça do Maranhão.

ANA CARLA
ABRÃO



E-MAIL: ANAAC@UOL.COM.BR
ESCREVE ÀS TERÇAS-FEIRAS

Super poderes

Foi Montesquieu, em seu Espírito das Leis, quem elaborou a teoria dos três poderes, dando corpo ao Estado Liberal. Desenvolvida a partir do pavor absolutista que John Locke combateu no final do século XVII, a separação dos poderes tem como princípio a limitação no exercício do poder governamental, que deve estar sempre sujeito a freios e contrapesos. Impede-se assim a concentração de poder em uma só pessoa e garante-se que valores caros à sociedade estejam protegidos. A essência está na atuação separada, independente e harmônica dos três poderes que formam o Estado (legislativo, executivo e judiciário), garantindo e protegendo o Estado Democrático de Direito.

Independência de poderes é, portanto, preceito da democracia moderna e também cláusula pétrea da Constituição de 1988 que no Art. 2º assegura que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário”. Mas foi o Pacto Federativo que determinou que cabe aos entes federados o financiamento das despesas desses poderes. No caso dos Estados é, portanto, responsabilidade do orçamento público local dar conta dos gastos do Legislativo e Judiciário estaduais e dos demais órgãos dotados de autonomia: Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O conceito é claro e a motivação correta. Mas em tempos de excessos e descuidos com os gastos públicos e de tão grave desequilíbrio fiscal no nível subnacional, há que se colocar luz sobre essa questão e discutir freios e contrapesos hoje inexistentes. Há pouca transparência nas despesas dos pode-

res autônomos e nesse contexto se destaca um excelente estudo feito pelo Conselho de Secretários Estaduais de Planejamento (Coseplan), coordenado por Gustavo Nogueira, do Rio Grande do Norte. O trabalho mede a participação dos Poderes independentes nas receitas orçamentárias de Estados brasileiros em 2015 e 2016. Elaborado com a colaboração de 26 Estados (o Distrito Federal não participou por possuir regras específicas de receitas), a pesquisa joga luz sobre o custo dos poderes autônomos.

Em todos os Estados, é o Judiciário o Poder que mais gasta proporcionalmente

Analisa-se o comprometimento da Receita Ordinária Líquida (Rolt) com Poderes e Órgãos autônomos. Ou seja, calcula-se quanto das receitas totais disponíveis (receitas próprias + transferências da União – transferências compulsórias para municípios e do Fundeb) são direcionadas para o custeio e salários do Judiciário, do Legislativo, além do Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas. Os números impressionam quando se leva em conta que a Rolt deve dar conta de todas as demandas da população local como, por exemplo, educação, saúde, segurança pública, investimentos em infraestrutura, rede de proteção social, etc. Impressionam mais ainda quando se entende que os gastos com previdência não estão ali e ainda mais quando se percebe que são os Estados mais pobres que mais gastam com o custeio dos Poderes.

O Amapá ocupou o topo da lista em 2015. Lá nada menos do que 30,27% da

Rolt estavam comprometidas com o financiamento dos poderes autônomos, posição perdida para o Mato Grosso no orçamento de 2016. Alagoas ainda ficou com o segundo posto, seguido por Maranhão, Rio Grande do Norte e Pará, com comprometimentos que superam 25% dos seus orçamentos. São Paulo, por outro lado, manteve o gasto com os outros poderes na faixa de 11% da sua Rolt, ocupando a última posição na lista nos dois anos. Os dados por região mostram que Norte, Nordeste e Centro Oeste comprometem, em média, 20% das suas receitas disponíveis com os poderes autônomos. Já Sul e Sudeste mostram números na ordem de 18% e 16%, respectivamente. Em todos os Estados e regiões, é o Judiciário o Poder que mais gasta proporcionalmente, chegando a responder sozinho por 14,24% do orçamento do Estado do Maranhão ou 13,55% do Rio Grande do Norte.

Essa situação é fruto de décadas em que os gastos dos demais poderes nada responderam às quedas de receitas, crises ou desequilíbrios fiscais. Viveram descolados da realidade de que se impôs ao País e à qual o Poder Executivo, bem ou mal, acabou por ter que enfrentar, inclusive para compensar aumentos de gastos dos demais.

Não que se queira enfraquecer a teoria com que Montesquieu nos iluminou há 3 séculos, mas há que se entender que fazemos todos parte de uma mesma Nação, cuja maior parte da população é carente e tem demandas urgentes que precisam ser atendidas. E assim como não precisamos de super heróis, também não há justificativa para que tenhamos super poderes descolados do Brasil.

*
ECONOMISTA E SÓCIA DA CONSULTORIA
OLIVER WYMAN. O ARTIGO REFLETE
EXCLUSIVAMENTE A OPINIÃO
DA COLUNISTA

PARAIBANO: Mantido bloqueio de bens de servidores públicos e de empresa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão provisória que determinou o bloqueio e indisponibilidade de bens, no valor de R\$ 676.060,00, do secretário de Finanças do município de Paraibano, Almiran Pereira de Souza, do pregoeiro Márcio Roberto Silva Mendes e da empresa J.B. Lopes, por indícios de prática de atos de improbidade administrativa, em ação movida pelo Ministério Público estadual (MPMA), referente a supostos superfaturamento e sublocação de processo licitatório.

De acordo com a decisão liminar de primeira instância, ao verificar vasto material de provas juntado pelo MPMA, constata-se, à primeira vista, indícios de que as irregularidades apontadas foram praticadas pelos réus.

A decisão afirma que é inconteste que o secretário de Finanças e o pregoeiro foram responsáveis pela condução do pregão presencial; que, de fato, o pregoeiro assinou o edital de abertura do certame, presidiu a sessão e analisou os documentos, declarando a empresa J.B. Lopes como vencedora.

Aponta ainda que o secretário de Finanças, por sua parte, autorizou a licitação, homologou o processo licitatório, convocou a empresa, assinando a ata de registro de

preços, além de assinar o contrato, sendo a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

Prossegue a decisão, narrando que a empresa J.B. Lopes apresentou-se como plenamente capaz de executar o objeto do contrato, anexando documentação com endereço com sede no município de Passagem Franca e descrevendo várias atividades.

SEM SEDE

O Juízo de base entendeu que, apesar da extensa lista de atribuições apontadas, as investigações do Ministério Público revelaram, conforme relatório e fotografias, que a empresa vencedora do certame nem sequer possui uma sede física, na qual deveriam existir diversos carros e máquinas para a realização dos objetos contratados.

Frisou que, como se não bastasse, a empresa J.B. Lopes, responsável pelo contrato de locação de veículos no valor de R\$ 1.373.416,20 com o município de Paraibano, não possui um carro sequer em seu nome, tampouco funcionários contratados regularmente, tudo conforme ofícios do Detran-MA e Ministério do Trabalho.

Os agravantes recorreram ao TJMA, sustentando que o certame foi lícito, a ilegitimidade passiva deles e ausên-

cia de requisitos autorizadores da ordem de bloqueio.

VOTO

Anteriormente, o desembargador José de Ribamar Castro (relator) já havia indeferido liminar que requeria a suspensão do bloqueio, registrando que, em uma primeira análise, os agravantes não demonstraram os requisitos indispensáveis à concessão da medida.

Para o relator, o magistrado de base registrou indícios robustos de prática de atos de improbidade administrativa por parte dos agravantes. Destacou que o *periculum in mora* (perigo da demora) na espécie se mostra na modalidade reversa em prol do interesse público, pautada no receio ou risco de desaparecimento ou transferência dos bens do agravante.

Castro considerou que o Juízo monocrático tomou as cautelas devidas ao proferir a medida, razão pela qual deve ser mantida em seus bem delineados termos e fundamentos. Disse que a decisão está em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Lembrou que, não obstante o entendimento tomado nesta fase de recurso, nada impede a reversibilidade da medida, se ficarem constatados os pressupostos para tanto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso, mantendo a decisão. (Processo nº 0801571-56.2019.8.10.0000)

SEGURANÇA PÚBLICA

Justiça determina ao Estado do Maranhão estruturação da Polícia Civil em Buriticupu

O Poder Judiciário da comarca de Buriticupu determinou ao Estado do Maranhão, em Ação Civil Pública, a designação de agentes de Segurança Pública para a Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu. A sentença, assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara, determina ainda que sejam lotados na delegacia três delegados de Polícia Civil; quatro Investigadores de Polícia Civil; um Perito Criminal; e um Médico Legista concursados para os referidos cargos, no prazo de 10 dias, após esgotados os recursos legais.

A multa estipulada pelo Poder Judiciário, pelo descumprimento de qualquer uma das determinações é de R\$ 10 mil. A Ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e Defensoria Pública (DPE-MA).

O documento determina também, a reserva das vagas mencionadas no concurso público em andamento para posterior nomeação e lotação na Depol de Buriticupu, e a adoção das providências necessárias para a instalação da Delegacia Regional de Buriticupu/MA, nos termos da Lei 10.824/2018, que alterou a Lei 10.238/2015, a qual dispõe sobre a organização administrativa da Polícia Civil do Ma-

ranhão, procedendo-se à criação e instalação física e estrutural da Delegacia Especializada de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar (Delegacia da Mulher de Buriticupu), bem como do centro administrativo com prédio próprio e adequado, no prazo máximo de seis meses.

No prazo de 90 dias, enquanto não implantada a Delegacia Regional de Buriticupu, o Estado do Maranhão deverá proceder à reforma das celas da Delegacia de Polícia Civil atual, podendo construir outras e criar mais vagas, respeitando os padrões de ventilação natural, iluminação e conforto térmico; restauração das camas de cimento e fornecimento de colchões e roupas de cama; e isolamento da fiação elétrica das celas, segundo as normas da ABNT, CREA/CONFEA.

A sentença também deferiu o pedido de restauração dos banheiros e das instalações sanitárias e hidráulicas, segundo normas da ANVISA, inclusive com a colocação de tapumes divisórios para resguardar a privacidade do preso durante o banho e necessidades fisiológicas, com a reconstrução das fossas sépticas em locais adequados; lim-



Juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara,

peza dos reservatórios de água; remoção dos veículos do pátio do prédio. O magistrado também determinou que após a reforma e adequação às normas, fica proibido a colocação de detentos em número superior ao permitido para cada cela.

RECURSOS - A sentença do magistrado determina ao Estado do Maranhão, a destinação de recursos materiais suficientes à Polícia Civil de Buriticupu, para o efetivo exercício das atividades da

polícia judiciária, tais como viaturas, rádios, combustível, armamento, bem como para as atividades de limpeza da delegacia, e o fornecimento imediato de água potável para o consumo dos detentos através de purificadores de água e atendimento médico aos detentos, podendo firmar convênio/parceria com o Prefeitura local, para implementação de programa permanente de limpeza e desinfecção das celas. (Márcio Rodrigo / Assessoria de Comunicação)

EXCLUSIVO

“QUERO A REABERTURA DO CASO DÉCIO PARA PODER PROVAR MINHA INOCÊNCIA”, DIZ GLÁUCIO ALENCAR

**Apontado pela polícia maranhense e pelo Ministério Público como principal mandante do assassinato do jornalista Décio Sá, que hoje completa 7 anos, Gláucio reafirma ao JP sua inocência e diz que só reabertura do caso vai chegar “a quem verdadeiramente encomendou o crime”*

**Dos 12 homens denunciados em 2012 por envolvimento no homicídio do jornalista, só 2 foram condenados e apenas 4 estão presos – dois deles por outros crimes*

Gláucio Alencar, principal suspeito de ter encomendado o assassinato do jornalista Décio Sá, crime que nesta terça (23) completa 7 anos, disse, em entrevista exclusiva ao Jornal Pequeno, que quer a reabertura do caso para poder provar sua inocência e “revelar à sociedade quem verdadeiramente encomendou o crime”, praticado no bar Estrela do Mar, na Litorânea, na noite de 23 de abril de 2012. **ESPECIAL PÁG. 1 (C2)**

FOTOS: DIVULGAÇÃO



Gláucio Alencar foi às dunas da Litorânea, após ser libertado em 2017: ‘agradecimento a Deus’



Décio Sá foi assassinado com seis tiros em 23 de abril de 2012, num bar da Litorânea

Exclusivo

'Quero a reabertura do caso Décio para poder provar minha inocência', diz Gláucio Alencar

Apontado pela polícia maranhense e pelo Ministério Público estadual como principal mandante do assassinato do jornalista Décio Sá, que hoje completa 7 anos, Gláucio reafirma ao JP sua inocência e diz que só reabertura do caso vai chegar 'a quem verdadeiramente encomendou o crime'

Dos 12 homens denunciados em 2012 por envolvimento no homicídio do jornalista, só dois foram condenados e apenas 4 estão presos – dois deles por outros crimes

FOTOS: DIVULGAÇÃO

OSWALDO VIVIANI

O principal suspeito de ter encomendado o assassinato do jornalista maranhense Aldenísio Décio Leite de Sá, conhecido como Décio Sá – que nesta terça (23) completa 7 anos – disse, em entrevista concedida ao **Jornal Pequeno**, na manhã de ontem (22), que quer a reabertura do caso, pelas autoridades policiais, para poder provar sua inocência e “revelar à sociedade quem verdadeiramente encomendou o crime”, ocorrido no restaurante Estrela do Mar, na avenida Litorânea, na noite de 23 de abril de 2012. O jornalista de 42 anos, que trabalhava no Sistema Mirante (de propriedade da família Sarney), foi abatido com 6 tiros de pistola ponto 40, pelo matador paraense Jhonathan de Souza Silva, que foi preso dois meses depois e confessou o assassinato.

Preso pouco mais de dois meses após o crime (julho de 2012) e libertado quase cinco anos depois (março de 2017), por decisão



O jornalista Décio Sá foi assassinado com seis tiros em 23 de abril de 2012, num bar da Litorânea

do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Gláucio Alencar afirmou que ainda acredita que sua inocência será provada.

“Tenho certeza de que, se o caso for reaberto, e com a competência e seriedade já demonstrada pelo atual secretário de Segurança,

Jefferson Portela, em outros casos envolvendo gente poderosa, o verdadeiro mandante vai aparecer, e o crime, aí sim, estará completamente elucidado”, disse Gláucio ontem ao **JP**. Após 7 anos, dos 12 homens denunciados pelo Ministério



Público do Maranhão como envolvidos no homicídio que vitimou Décio Sá, apenas dois – o pistoleiro Jhonathan de Souza Silva e seu ‘piloto de fuga’ Marcos Bruno Silva de Oliveira –

foram condenados e estão presos. Outros dois também estão na cadeia, mas pela prática de outros crimes. Cinco dos denunciados foram impronunciados pela Justiça, ou seja, tiveram anulada a decisão judicial que os levaria a júri popular (*veja quadro*).

DÚVIDAS

As dúvidas persistem quanto aos mandantes do assassinato de Décio Sá. Os supostos agiotas Gláucio Alencar Pontes Carvalho e seu pai, José de Alencar Miranda, apontados como mandantes pela polícia e pelo Ministério Público – ambos atualmente em liberdade –, sempre negaram ter encomendado a morte do jornalista. Em entrevista ao **Jornal Pequeno**, em abril de 2013, Gláucio já havia afirmado que umas poucas postagens no “blog do Décio” sobre agiotagem não seriam motivo para ele mandar matá-lo. O fato, ainda, de o matador confesso, Jonathan, nunca o ter incriminado, também deporia a seu favor.

Gláucio admite envolvimento em ‘esquemas’ de agiotagem em diversas prefeituras do Maranhão – investigação que está sendo apurada à parte pela polícia –, mas nega participação no assassinato de Décio. Por outro lado, José Raimundo Sales Chaves Júnior, o “Júnior Bolinha”, apontado pela polícia e pelo MP como intermediário do assassinato, também em

liberdade, fez divulgar em vários blogs de São Luís, em julho de 2013, uma carta, na qual acusou um grande empreiteiro, atuante no Maranhão e em outros estados nordestinos, de liderar um consórcio para assassinar não só o jornalista, mas ainda um promotor público e uma liderança sindical. Devido ao fato de o caso envolver um promotor, o MP, por meio do Grupo de Atuação Especial no Combate a Organizações Criminosas (Gaeco), abriu procedimento para apurar a veracidade da informação sobre o suposto “consórcio da morte”, envolvendo “gente graúda” no assassinato.

O consórcio criminoso para matar o jornalista Décio Sá teria sido criado, segundo “Júnior Bolinha”, durante uma reunião no restaurante de luxo Grand Cru, no Olho d’Água, da qual teriam participado ele próprio (“Bolinha”); o empreiteiro ‘forte’; o PM Fábio Aurélio Saraiva Silva, o “Fábio Capita” (ligado ao empreiteiro); e um dos acusados de participação no assassinato, Shirlano Graciano de Oliveira, o “Balão”.

A motivação para o assassinato, segundo acusou “Bolinha”, seriam postagens de Décio Sá sobre empreendimentos imobiliários da construtora do empreiteiro com problemas relacionados a impactos ambientais, como a destruição de babaçuais.

A investigação do Gaeco sobre

a suposta ameaça de morte a um promotor público (que seria Fernando Barreto, do Meio Ambiente, segundo “Júnior Bolinha” revelou em entrevista exclusiva ao **Jornal Pequeno**, em julho de 2013), não foi conclusiva.

Após o empreiteiro processar os blogueiros que publicaram a carta de “Júnior Bolinha”, o Gaeco também ouviu, em 2015, o empreiteiro ‘graúdo’ e quatro blogueiros de São Luís (Luís Cardoso, Luís Pablo, Neto Ferreira e Marco D’Éça).

Mais recentemente, há cerca de três meses, veio à tona a revelação de que uma investigação sobre a participação de ‘graúdos’ no mando do assassinato (que teria sido pedida pelo ex-deputado e ex-secretário de Segurança Raimundo Cutrim) prossegue sigilosamente, tendo à frente o Gaeco e o Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO), que integra a Superintendência Estadual de Investigação Criminal (Seic), da Polícia Civil.

Diversas pessoas já foram ouvidas no bojo de uma notícia de fato que apura o caso, entre elas “Júnior Bolinha”, o PM Fábio Aurélio Saraiva Silva, o “Fábio Capita”, e o empreiteiro ‘forte’ do Maranhão.

Após prestar depoimento no ano passado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), o empreiteiro buscou e conseguiu

junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão a concessão de habeas corpus para ter acesso à íntegra das investigações, argumentando ter sido alvo de menções indiretas e nominalmente citado por outros depoentes.

O empreiteiro também alegou que, embora tenha sido notificado para depor na condição de mera testemunha, estaria sendo investigado como possível mandante do crime.

As investigações correm no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça Criminal, desde julho de 2017, paralela à ação penal processada no Tribunal de Justiça do Maranhão, e que já levou à condenação de dois dos 12 denunciados pelo crime.

ASSASSINATO DE FÁBIO BRASIL

Parte dos envolvidos no assassinato de Décio Sá também responde pelo homicídio do comerciante de carros e suposto agiota Fábio de Oliveira Brasil, ocorrido em Teresina (PI), em 30 de março de 2012, poucos dias antes do assassinato de Décio. Jhonathan de Sousa Silva, Elker Farias Veloso, Gláucio Alencar, José de Alencar Miranda, “Fábio Capita” e “Júnior Bolinha” chegaram a ser ouvidos pela polícia e Justiça piauiense, mas até hoje nenhum dos seis foi levado a julgamento ou impronunciado.

VEJA A SITUAÇÃO ATUAL DOS ENVOLVIDOS NO 'CASO DÉCIO SÁ'

1 Jhonathan de Souza Silva (pistoleiro paraense, assassino confesso do jornalista, hoje com 30 anos; está preso em Pedrinhas desde junho de 2012; condenado em 5 de fevereiro de 2014 a 25 anos e 3 meses de cadeia, teve a pena aumentada em 18 de novembro de 2015 para 27 anos e 5 meses de prisão; em 7 de janeiro de 2018, Jhonathan assassinou em Pedrinhas o também detento Alan Kardec Alves Mota, líder da facção criminosa "Bonde dos 40")

2 Marcos Bruno Silva de Oliveira (atualmente com 28 anos, preso em Pedrinhas, condenado a 18 anos e três meses de reclusão em dois julgamentos – 5 de fevereiro de 2014 e 16 de abril de 2016 – por ser o 'piloto de fuga' do pistoleiro Jhonathan)

3 Gláucio Alencar Pontes Carvalho (suposto agiota, atualmente com 41 anos, preso em 13 de junho de 2012, na Operação Detonando, da Polícia Civil maranhense, acusado de ser um dos mandantes do assassinato de Décio, foi solto em 25 de março de 2017, por decisão do ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Pronunciado para ir a júri popular, ainda não teve o julgamento marcado).

4 José de Alencar Miranda Carvalho (suposto agiota, pai de Gláucio, hoje com 78 anos, preso na Operação Detonando em 13 de junho de 2012, acusado de ser um dos mandantes do assassinato de Décio Sá. Por motivo de saúde (cardiopatia), obteve o benefício da prisão domiciliar em 22 de agosto de 2014).

5 José Raimundo Sales Chaves Júnior ("Júnior Bolinha", preso em 13 de junho de 2012 na Operação Detonando da Polícia Civil maranhense, acusado de ser um dos intermediadores do assassinato de Décio Sá. Mesmo preso na Delegacia de Roubos e Furtos de São Luís, teve a facilitação de agentes públicos para sequestrar e ameaçar um empresário, em dezembro de 2013, sendo recapturado após isso. Foi solto em 14 de dezembro de 2017, por esgotamento do prazo legal para a Justiça determinar seu julgamento. Voltou à cadeia em 11 de julho de 2018, acusado de extorsão e agiotagem contra um empresário de Olho d'Água das Cunhãs, mas já está novamente solto).

6 Fábio Aurélio Saraiva Silva ("Fábio Capita", era capitão da PM-MA, na época do crime, mas foi promovido a major; acusado de fornecer a arma do crime; teria uma ligação antiga com o grande

empreiteiro maranhense ouvido recentemente pela polícia sob suspeita de participação no assassinato de Décio;

"Capita" foi preso na Operação Detonando, em junho de 2012, mas em julho de 2013, obteve a liberdade, por força de um habeas corpus; impronunciado pela Justiça em 2/12/2015)

7 Fábio Aurélio do Lago e Silva ("Bochecha", acusado de alugar a casa para o assassino; preso na Operação Detonando, em 13 de junho de 2012, foi libertado em 30 de julho de 2013; impronunciado pela Justiça em 2/12/2015).

Após ser solto, "Bochecha" cometeu outros crimes (clonagem e roubo de veículos) e voltou à cadeia por duas vezes – em fevereiro e maio de 2017 –, mas já está solto).

8 Elker Farias Veloso (mineiro de Itabira, acusado de auxiliar assassino e quadrilha no assassinato; preso por outros crimes em Minas Gerais; impronunciado pela Justiça em relação do 'caso Décio' em 2/12/2015)

9 Alcides Nunes da Silva (policial da Seic, acusado de participar de reuniões para tratar do assassinato; nunca foi preso; impronunciado pela Justiça em 2/12/2015)

10 Joel Durans Medeiros (policial da Seic, acusado de participar de reuniões para

tratar do assassinato; nunca foi preso; impronunciado pela Justiça em 2/12/2015)

11 Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (advogado, para a polícia, ele seria o braço jurídico do esquema de agiotagem de Gláucio Alencar e José de Alencar. Nunca foi preso. Seu caso foi desmembrado do processo original sobre o assassinato de Décio)

12 Shirliano Graciano de Oliveira ("Balão", acusado de ajudar na operacionalização do assassinato de Décio Sá; em novembro de 2015, o TJ-MA considerou que não havia, nos autos, indícios mínimos de sua participação ação; preso em 8 de dezembro de 2016, em Anápolis, GO, por envolvimento com uma quadrilha que receberia em Goiás 500 kg de maconha vinda de Mato Grosso do Sul).

Marcos Antonio de Sousa Santos (*)

Conhecido como "Neginho Barão", ex-empregado de "Júnior Bolinha". Teria, segundo a polícia maranhense, apresentado o executor do crime, Jhonathan Silva, a "Júnior Bolinha". Nunca foi preso.

(*) O MP não o denunciou por falta de informações mais detalhadas sobre ele no inquérito policial



Gláucio Alencar foi às dunas da Litorânea, após ser libertado em 2017: 'agradecimento a Deus'



Apenas o pistoleiro Jhonathan (dir.) e seu 'piloto de fuga' Marcos Bruno (esq.) foram condenados no 'caso Décio' até hoje

Santa Inês

Loja é condenada a indenizar clientes lesados por compra premiada

A Loja EletroInovação, situada na cidade de Santa Inês, terá que indenizar diversos clientes que foram lesados na modalidade Compra Premiada. Várias ações de indenização foram ajuizadas na 1ª Vara da Comarca de Santa Inês, requerendo a reparação por danos morais. Em uma das ações, o autor relatou que celebrou contrato de compra e venda, na modalidade compra premiada, com a referida loja, para aquisição de uma moto Honda FAN 125, em 48 prestações. Ele argumenta que pagou 45 prestações que totalizaram o valor de R\$ 8.350,00.

O consumidor, então, se dirigiu à loja EletroInovação para receber o bem quando descobriu que o estabelecimento havia encerrado suas atividades, motivo pelo qual entrou com a ação na Justiça. Citada por Edital, a parte requerida não apresentou defesa. “No caso em tela, a parte autora comprovou fatos constitutivos do seu direito. Por outro lado, o requerido citado por edital não apresentou contestação, decorrendo o prazo para a defesa, não se desincumbindo do ônus da sua prova, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC, razão pela qual foi decretada a revelia”, destaca a sentença.

Para a Justiça, o processo no estado em que se encontra reuniu todas as informações necessárias para o julgamento. E explana: “É fato notório nesta cidade o golpe perpetrado pela empresa, ora requerida, em desfavor dos consumidores que firmaram contratos com esta. Nessa linha, cumpre destacar que o contrato vincula as partes, em razão do princípio da força obrigatória do contrato, onde há agentes capazes, com vontade livre e consciente, sendo o objeto do contrato lícito e tendo sido obedecida a forma prescrita e não defesa em lei. Diante do inadimplemento contratual, observa-se que o autor tem direito a ser indenizado pelos danos materiais arguidos efetivamente provados”.

Informe JP

Correição extraordinária

Com o objetivo de dar andamento a processos conclusos há mais de 100 dias, o desembargador João Santana deu início, na manhã desta segunda-feira (22), à correição extraordinária em seu gabinete, na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

As atividades serão encerradas no dia 22 de maio, às 12h. Segundo dados da secretaria do gabinete, foram detectados cerca de 350 processos parados há mais de cem dias, que deverão ser analisados durante os dias de correição.

Paraibano Mantido bloqueio de bens de servidores públicos e de empresa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão provisória que determinou o bloqueio e indisponibilidade de bens, no valor de R\$ 676.060,00, do secretário de Finanças do município de Paraibano, Almiran Pereira de Souza, do pregoeiro Márcio Roberto Silva Mendes e da empresa J.B. Lopes, por indícios de prática de atos de improbidade administrativa, em ação movida pelo Ministério Público estadual (MPMA), referente a supostos superfaturamento e sublocação de processo licitatório.

De acordo com a decisão liminar de primeira instância, ao verificar vasto material de provas juntado pelo MPMA, constata-se, à primeira vista, indícios de que as irregularidades apontadas foram praticadas pelos réus. A decisão afirma que é inconteste que o secretário de Finanças e o pregoeiro foram responsáveis pela condução do pregão presencial; que, de fato, o pregoeiro assinou o edital de abertura do certame, presidiu a sessão e analisou os documentos, declarando a empresa J.B. Lopes como vencedora. Aponta ainda que o secretário de

Finanças, por sua parte, autorizou a licitação, homologou o processo licitatório, convocou a empresa, assinando a ata de registro de preços, além de assinar o contrato, sendo a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato. Prossegue a decisão, narrando que a empresa J.B. Lopes apresentou-se como plenamente capaz de executar o objeto do contrato, anexando documentação com endereço com sede no município de Passagem Franca e descrevendo várias atividades.

SEM SEDE

O Juízo de base entendeu que, apesar da extensa lista de atribuições apontadas, as investigações do Ministério Público revelaram, conforme relatório e fotografias, que a

empresa vencedora do certame nem sequer possui uma sede física, na qual deveriam existir diversos carros e máquinas para a realização dos objetos contratados. Frisou que, como se não bastasse, a empresa J.B. Lopes, responsável pelo contrato de locação de veículos no valor de R\$ 1.373.416,20 com o município de Paraibano, não possui um carro sequer em seu nome, tampouco funcionários contratados regularmente, tudo conforme ofícios do Detran-MA e Ministério do Trabalho. Os agravantes recorreram ao TJMA, sustentando que o certame foi lícito, a ilegitimidade passiva deles e ausência de requisitos autorizadores da ordem de bloqueio.

Parnarama

Secretário de Administração é condenado a 11 anos de pena privativa de liberdade

O Poder Judiciário da Comarca de Parnarama proferiu sentença, assinada pela juíza titular Sheila Silva Cunha, na qual condenou o advogado Gutemberg Andrade pela acusação de ter apropriado indevidamente de R\$ 85 mil de uma cliente em um processo judicial. A condenação também envolve os crimes de produção de documento particular falso, uso de documento falso, patrocínio infiel e fraude processual. O advogado é o atual secretário de administração do Município de Parnarama e recebeu a pena privativa de liberdade final de 11 anos e 3 meses de reclusão, sendo oito anos e um mês de reclusão e três anos e dois meses de detenção. Ele foi condenado, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil. O secretário poderá recorrer em liberdade. Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual

que no ano de 2010, o marido da vítima adquiriu um veículo através de financiamento junto ao Banco Panamericano, mas teve dificuldades para licenciar o veículo, resultando em ação de indenização por danos morais em desfavor do banco. Em 2012, o marido da vítima faleceu, ficando ela como representante. Em 2014, transitou em julgado (quando não cabe mais recurso) uma condenação em desfavor do banco e o advogado, que representava a vítima, requereu o cumprimento da sentença, que somava R\$ 711.500,00 (setecentos e onze mil e quinhentos reais). Em abril de 2017, foi realizado pelo advogado um acordo extrajudicial, sem conhecimento da representante do autor. No acordo, o banco pagaria apenas o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser depositado em cinco dias na conta do

advogado. O banco depositou o valor e o advogado não repassou à representante do espólio, que somente teve conhecimento do fato após buscar a ajuda de outra advogada. Gutemberg Andrade alegou que não informou à mulher porque teria perdido seus contatos. A mulher alegou que não tinha conhecimento do referido acordo com o Banco Panamericano, ainda mais no valor que foi recebido pelo advogado. Alegou, ainda, que o acusado estava impedido de exercer a advocacia quando na época da assinatura do suposto acordo em nome da vítima, pois ele era Secretário de Administração do Município de Parnarama. “A prática do crime de apropriação indébita pelo acusado está suficientemente comprovada nos autos. Os recursos foram depositados na conta do advogado em maio de 2017 e só devolvidos, em parte, em novembro de

2018. Todos os delitos restaram comprovados, conforme documentos acostados e vários depoimentos colhidos”, observou a magistrada ao decidir. Para a Justiça, “ficou muito claro o procedimento fraudulento do advogado para apropriar-se dos valores oriundos do acordo, haja vista o numerário final ser menor do que 11% e ajustado sem conhecimento da mulher representante do espólio, merecendo destaque ainda o fato de ele estar impedido de exercer a advocacia na época do acordo, pois ocupava o cargo de secretário de administração de Parnarama”. Sobre o alegado de ter perdido os contatos da cliente, a Justiça ressaltou que Gutemberg tinha todas as condições de informá-la sobre o depósito, haja vista a vítima ter vários parentes tanto na zona rural quanto na sede do Município de Parnarama.

Desce

O advogado Gutemberg Andrade, atual secretário de Administração do Município de Parnarama/MA, foi condenado pela Justiça por ter se apropriado indevidamente de R\$ 85 mil de uma cliente em um processo judicial. A condenação também envolve os crimes de produção de documento particular falso, uso de documento falso, patrocínio infiel e fraude processual.

AUTORIDADES QUE A AÇÃO POPULAR IMPÕE

Francisco Xavier de Sousa Filho

*Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



As impunidades nos ilícitos das autoridades (Parte 22)

AS IMPUNIDADES DAS AUTORIDADES QUE A AÇÃO POPULAR IMPÕE

Em breve, lançamento do livro: Os Ilícitos em afronta às leis

Deus sempre impôs: “Ai dos que aprovam leis injustas” (Isaías 10.1). Estão passíveis de penalidades os governos federal, estaduais e municipais, como também os senadores (as), deputados (as) federais e estaduais e até os vereadores (as). E os magistrados (a) estão livres? É óbvio que não, pois as sentenças até a última decisão nos tribunais superiores e supremo formam e decretam leis pelo trânsito em julgado entre as partes envolvidas no processo. Por isso, os juízes (as), desembargadores (as) e ministros (as) devem ser punidos pelos delitos cometidos por aplicação de leis pessoais e vontades processuais escusas e criminosas, geralmente a favor de poderosos, governos, políticos, bancos e grandes empresas. A ação popular espera pois pelos cidadãos, na sua legitimidade como eleitor, para requerer a investigação e punição das improbidades públicas.

Quer a prova. No TJCE, o desembargador aposentado Carlos Rodrigues Feitosa foi condenado a 13 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão pelo crime de corrupção passiva. A decisão é do STJ, que condenou também o seu filho Fernando Carlos Oliveira Feitosa, em regimes fechados. As condenações aconteceram pela venda de liminares, nos homicídios e tráfico de drogas. A pena enfim soma-se a 17 anos, 7 meses e 10 dias, por outros crimes, e a perda do cargo. Só que muitos magistrados (as) foram privilegiados ao só serem penalizados com a aposentadoria compulsória, cujos benefícios devem ser pagos pelo tempo das contribuições mensais do salário. Não a aposentadoria de benefícios integrais, se não houve a devida contribuição. A reforma da previdência por seu turno só se consolida na proteção dos trabalhadores nos governos federais, estaduais e municipais se houver a capitalização das contribuições mensais, que no final suporta a aposentadoria no resgate dos benefícios com sobras. O que na transparência e moralidade merece o gerenciamento pelos trabalhadores e aposentados. Não com as roubalheiras e rombos existentes que secaram os cofres previdenciários sem ter havido as punições dos ladrões políticos. O ‘déficit’ do INSS só nos dois primeiros meses de 2019 é de R\$ 29,0 bilhões. Se tivesse havido a capitalização

das contribuições mensais jamais existiam os prejuízos. Até porque a previdência social não se sustenta na compensação e repartição pelas contribuições dos trabalhadores de hoje a sustentar e responsabilizar pelos benefícios dos já aposentados. E, sobretudo, aos benefícios dos altos salários ao não terem os servidores públicos sequer contribuído mensalmente, na construção do patrimônio da aposentadoria.

Pois bem. Nas improbidades, corrupções e roubos dos recursos públicos, os políticos são responsabilizados, como já foi punido e preso o ex-presidente Lula, com a ex-presidente perdendo o mandato e muitos políticos já condenados e presos, por corrupções e improbidades, faltando a condenação ainda de muitos ladrões políticos. Com as leis aprovadas, merece lembrar a aprovação da Lei 9.527/97, que nasceu para o enriquecimento ilícito dos políticos, sobretudo nos bancos estatais, ao retirarem o direito aos honorários do advogado, com desrespeito às leis e normas constitucionais. É inconstitucional, pois a norma legal, de interesses escusos e ilícitos, mas juiz (a), desembargador (a) magistrado (a) desfazem a coisa julgada, dando o cumprimento à lei dos ladrões, humilhando ainda a decisão do STF, na ADI 1194, que o artigo 102 § 2º da CF ordena os magistrados (as) darem seu cumprimento. Só que desprezam e sequer são condenados e presos pelos crimes de improbidade e corrupção praticadas. Não devemos mais ficar colados e humilhados com magistrados (as) desonestos que aplicam as suas leis pessoais, usurpando a autoridade do Poder Legislativo, fazendo-se uma justiça ilícita e criminosas. Temos, pois, que repudiar o descumprimento da coisa julgada, do direito adquirido aos honorários do profissional; aos danos morais e materiais na lesão de direito; à homologação de cálculos errados; às mediações e conciliações apenas favorecendo aos empregadores; à revelia com o artigo 844 e seus §§ e incisos da CLT estando em consolidação ao direito do autor e muitos direitos adquiridos desprezados dos cidadãos e trabalhadores, sobretudo em condenações significativas, que são desfeitas a favorecer a governos e poderosos, em puxa-saquismo de poderosos, no interesse escuso. Até a ação rescisória pouco ou nenhum

valor jurídico tem para a correção de erro crasso do judiciário, permanecendo e prevalecendo o ilícito, a desonestidade e o delito, que temos obrigatoriamente de buscar e acabar com as falsas autoridades, nas práticas costumeiras de ilícitos e crimes, por decisões judiciais criminosas. Até também o mandado de segurança não serve de nada para se pleitear o cumprimento da coisa julgada, em busca do direito líquido e certo, artigo 5º-LXIX da CF. Mas o magistrado inventa em ter de se perseguir por recurso de agravo, com se a coisa julgada dependesse do novo trânsito em julgado, dando prestígio a bandidagem processual, para nunca haver o término da ação ou reclamação. É o absurdo e abuso de autoridade, em corrupção e improbidade. É bom que os juristas advogados, governos, parlamentares, políticos, procuradores (as) do MP, magistrados (as) e os cidadãos tomem conhecimento que o descumprimento da coisa julgada não se corrige por recurso, com o corporativismo existente, de não corrigir a decisão judicial ilícita e criminosas. O caminho legal e constitucional há de se pleitear por mandado de segurança. O que há ainda a possibilidade de pedir as punições até penais, por ação popular, além de se poder representar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por incapacidade, interesse escuso ou a servir a poderoso.

Na vergonhosa e delituosa desaprovção da ‘CPI da Lava Toga’, por alguns senadores (as), para a moralização das decisões judiciais em respeito às leis e normas constitucionais, se sabe dos interesses escusos e pessoais na troca de favores pela existência de muitos políticos ladrões e corruptos, como no judiciário. O alerta. Nós cidadãos (ãs) devemos, em cada estado, pleitear por ação popular a perda do mandato dos políticos corruptos e ladrões, com o pleito também das punições civis e penais, dos que atuam contra o direito inalienável do povo, o seu patrão e verdadeiro dono do Poder Democrático, no Estado Democrático de Direito. Assim, a ação popular é o caminho constitucional e legal, para extinguir com as falsas autoridades, em abusos de poderes e ilegalidades, quando Deus determina: ‘Assim diz o SENHOR: “Maldito é o homem que confia nos homens; com eles farei aliança eterna” (Isaías 61.8).

o alcance para se anular o ato lesivo ao patrimônio público. Com a Lei 4.717/65, consente-se bem clara para se perseguir a lesividade ao patrimônio público. De igual modo, é a improbidade administrativa pela Lei 8.429/92, que coíbe a lesão ao erário. E o judiciário causa prejuízos ao julgar errado, em violação às leis e normas constitucionais, inclusive não julgando as leis inconstitucionais. Daí haver cerca de 115,0 milhões de processos nos tribunais, ao custo de valor ínfimo de R\$ 230,0 bilhões de prejuízos ao patrimônio público, em apenas se dar R\$ 2.000,00 de custo por cada processo, que com todas as despesas atingem três vezes mais. A quem beneficia na morosidade e emperramento dos processos? É óbvio que beneficia os governos, políticos e poderosos, com os recursos muitas das vezes lhe sendo favoráveis, por decisões desonestas e criminosas, na bandidagem processual. Não diferencia com a venda de sentenças, por ser venda de consciência, mais vergonhosa, mais repugnante, mais revoltante e mais criminosas, o que deve se perseguir as punições administrativas, civis e penais. E a responsabilização decorre também da Lei 1079/50, mas esquecida nos meios jurídicos e no judiciário, quando ninguém está acima das leis e normas constitucionais, em declarações de parlamentares na imprensa, sobre a decisão do STF, do ministro Alexandre de Moraes, que defende o ministro Dias Toffoli, em investigações nas críticas e ofensas por decisões em amizades. Até a procuradora geral do MPF, Raquel Dodge, afirma ser afronta ao STF, na decisão ilegal e inconstitucional, por não ter o poder investigativo a Suprema Corte. Afinal, o nosso Deus e seu filho Jesus em suas Leis Divinas, Eternas, Democráticas e Honestas evidenciam: a) ‘Ai daqueles que fazem leis injustas, que escrevem decretos opressores (Isaías 10.1); b) ‘Assim diz o SENHOR: “Maldito é o homem que confia nos homens, que faz da humanidade mortal a sua força, mas cujo coração se afasta do Senhor” (Jeremias 17.5); c) Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém (Colossenses 3.25); d) ‘Porque Eu, o Senhor, amo a justiça e odeio o roubo e toda maldade. Em minha fidelidade os recompensarei e com eles farei aliança eterna’ (Isaías 61.8).